



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.708 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) as remunerações dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial de que trata este artigo é extensiva a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 9954 do dia 30/04/2012,